

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**GABINETE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2010**

Súmula: Dispõe sobre Alterações da Lei Complementar Nº 007/2002 de 27 de março de 2002, alterada pela Lei Complementar Nº 43/2008 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Ficam Alterados os artigos da Lei Complementar Nº 007/2002, alterados pela Lei Complementar N 34/08 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 125** - A Licença do Servidor (a) para mandato classista terá duração idêntica ao período do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

**Art. 126** - O servidor poderá permanecer afastado do serviço público municipal para a licença referida no artigo 122 pelo período necessário para a entidade de categoria da classe.

**Art. 2** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2010.

**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edivania Ferreira Soto  
**Código Identificador:9F123305**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 17/12/2010. Edição 0234  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>